



ATO DPGE N° 31 – DPGE DE 24 DE ABRIL DE 2024

Cria e regulamenta provisoriamente a 17^a vaga de Defensor(a) Público(a) para atuação no Núcleo Criminal da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público-Geral para praticar atos e decidir as questões relativas à administração geral;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), por meio da Resolução - GP nº 08/2024, transformou o 3º Juizado Especial Criminal do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís em 4^a Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

CONSIDERANDO que o Provimento CG nº 07/2024 determinou que, a partir da instalação da 4^a Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, a distribuição dos processos novos obedecerá a proporção de 65% para a 4^a Vara e 35% para 2^a Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, até que se atinja a equivalência de acervo;

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pelo Defensor Público Lucas Henrique Leite e Cruz ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, em 20 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a 17^a vaga de Defensor (a) Público (a) para atuação no Núcleo Criminal da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Art. 2º As atribuições da vaga serão regulamentadas em ato próprio, com a observância da deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

§ 1º Provisoriamente, até a regulamentação específica, a 17^a vaga de Defensor (a) Público (a) Criminal atuará perante a 7^a Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís e





perante a 4^a Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Termo Judiciário de São Luís, em defesa do requerido.

§ 2º Provisoriamente, até nova regulamentação, a 14^a Defensoria Pública Criminal atuará perante a 2^a Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Termo Judiciário de São Luís, em defesa do requerido, e junto à Vara Especial do Idoso e Registros Públicos na defesa dos réus em processos criminais ou de requeridos nos processos de medidas protetivas de urgências em trâmite nesta unidade judiciária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado, em São Luís/MA, 24 de abril de 2024.

